NOTA ADMINISTRATIVA Nº 189/2026/ULCC/SE/PRESI

Brasília, 09 de novembro de 2026.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 050/2026 – Contratação de 3 (três) assinaturas no formato SaaS (software as a service) do pacote de softwares e aplicativos Adobe Creative Cloud.

1 . Trata-se de solicitação oriunda dessa Unidade de Comunicação e Marketing – UCM para a contratação de 3 (três) assinaturas no formato SaaS (software as a service) do pacote de softwares e aplicativos Adobe Creative Cloud, conforme Solicitação de Aquisição nº 17/2026/UCM/PRESI (Protocolo SEI nº 0188261).

2 . As assinaturas terão vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a ABDI terá acesso aos softwares e aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud.

3 . A UCM, ao registrar as justificativas para a pretendida contratação, destacou, dentre diversos outros aspectos, que:

> *"A ferramenta de aplicativos e serviços como Photoshop, Illustrator e InDesign tem sido fundamental para a produção, edição, diagramação e formatação de conteúdos na ABDI, seja para ações de comunicação interna e externa, seja para os desenvolvidos pelas áreas técnicas, como estudos. O alto volume de demandas por serviços especializados em comunicação visual na ABDI, que exigem o uso simultâneo de diversas ferramentas, incluindo edição de vídeo e animação, justifica a escolha desse produto. Os itens do pacote garantem compatibilidade e interoperabilidade entre si, permitindo que os arquivos sejam reconhecidos por diferentes programas, o que facilita o trabalho.*
>
> *Além disso, o pacote oferece fontes gratuitas, PDF PRO – um editor completo de arquivos PDF, muito solicitado por diversas áreas da Agência –, além de outras ferramentas que garantem soluções adequadas para as demandas de comunicação, de forma organizada, estética e eficiente. (...)*
>
> *Sendo assim, a UCM entende que a Creative Cloud da Adobe é a única opção no mercado que oferece todos os recursos necessários para edição e design multimídia em uma atividade completa na área de criação. Além do aspecto funcional, destaca-se que a aquisição do produto em pacote resulta em um valor*

final mais baixo se comparado à compra individual e separada dos softwares, mesmo que fossem adquiridas versões similares."

4 . Relativamente à pesquisa de mercado, foram encaminhados e-mails com requisição de proposta comercial às empresas do ramo que fornecem o produto, tendo recebido resposta positiva de apenas três empresas: CGK, Software.com e MCR. Adicionalmente, foi recebida proposta diretamente da Adobe (Protocolos SEI nº 0188261 e 0189825):

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CGK Sistemas de Informação	R$ 2.694,00	R$ 8.082,00
Adobe	R$ 4.440,00	R$ 13.320,00
Software.com.br	R$ 5.768,89	R$ 17.306,67
MCR Software	R$ 5.040,00	R$ 15.120,00

5 . Nesse contexto, embora a empresa CGK tenha apresentado a proposta de menor valor, deixou de encaminhar a declaração exigida pela ABDI, apesar de reiterados pedidos da UCM. Por essa razão, optou-se por dar prosseguimento ao processo com a empresa Adobe Systems, detentora da segunda proposta de menor valor, considerando a necessidade da disppsnibilização das referidas licenças.

· *ADOBE SYSTEMS BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.999.520/0001-85) – valor unitário da licença: R$ 4.440,00; valor total: R$ 13.320,00.*

6. Conforme item 3.6 da INA 07, a UCM realizou pesquisa no Painel de Preços para comparar com os valores praticados no mercado (Protocolo SEI nº 0189825).

7 . Diante dos orçamentos apresentados, a unidade demandante concluiu que a proposta da empresa **ADOBE SYSTEMS BRASIL LTDA**, **CNPJ nº 02.999.520/0001-85**, no valor de R$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais) está compatível com o mercado e atende às necessidades da ABDI.

8. Cabe ressaltar que a análise da compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado é responsabilidade da área demandante, não cabendo a esta área de Contratos adentrar nesse mérito.

9 . A unidade demandante sugere que esta aquisição seja realizada por contratação direta – dispensa de licitação, conforme o enquadramento previsto no

Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI:

> *"Conforme incisos do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, que trata da dispensa de licitação."*

10. No que se refere à disponibilidade orçamentária, a UCM solicitou à UTEC a viabilização do orçamento, conforme e-mail anexado ao processo (Protocolo SEI nº 0191524). A despesa será suportada pelo Projeto Custeio e Serviços ADM – PDP Rateio, na rubrica "Despesas com Serviços de TI – PJ", vinculada ao centro de custo Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC, que conta com saldo disponível de R$ 1.684.096,84 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

11. Nesse contexto, no que se refere ao enquadramento da contratação, diante das informações prestadas pela área técnica e acostadas ao processo e da despesa já autorizada pela Gerente da Unidade de Comunicação e Marketing – UCM, cumprido o estabelecido no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, e da manifestação de concordância do Presidente, responsável pela área demandante (item 5.1 da INA 07), a contratação poderá ser realizada por Dispensa de Licitação, conforme sugerido pela área demandante, enquadrando-se no artigo 10, inciso XX, do RLC.

12. Dessa forma, a documentação apresentada pela UCM (documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e social da contratada, solicitação de proposta comercial, e-mails de cotações e propostas, orçamento Adobe, Nota Técnica da UTEC e termo de ciência da Presidência – Protocolos SEI nº 0189809, 018925, 0191408 e 0188260) encontra-se em conformidade com o disposto na INA 07.

13. Foi indicada como gestora do contrato, pela área demandante, a gerente da Unidade, Kelly Feitosa Rodrigues, e, como suplente, o colaborador Yago Modesto.

14. Em conformidade com o item 4.3.1 da INA 07 – Aquisição de Bens e Serviços, a UTEC validou a solicitação por meio de despacho (Protocolo SEI nº 0191408).

15. A área demandante informou que não se aplica a solicitação de garantia financeira à presente contratação.

16. A análise da Unidade Jurídica (UJ) é dispensável neste caso, conforme item 4.12 da INA 07 – Aquisição de Bens e Serviços.

18. Diante do exposto, e considerando que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até esta data, no processo em comento, sob o prisma estritamente da análise da instrução processual, sendo o exame da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, bem como os aspectos de natureza técnica e financeira, de competência da área demandante,

restituímos os autos à UCM para as demais providências.

Sara Geovana Santos Fonseca Cortez

CAE – ULCC

André Santa Rita Pereira

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira**, **Gerente**, em 09/11/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Geovana Santos Fonseca**, **Assessor(a)**, em 09/11/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191514** e o código CRC **5D6C6F10**.

Referência: Processo nº 025.0012312/2026-61 SEI nº 0191514